



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às catorze horas, teve início a **terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP. CGJT nº 173/2020, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira e Douglas Alencar Rodrigues. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, registrou o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho, comemorado nesta data. Desejou-lhe saúde, longevidade e felicidade. O Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho agradeceu pela lembrança. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou também o aniversário natalício da Senhora Marcia Lovane Sott, assessora de Sua Excelência. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal aderiu ao registro em nome da Corte, estendendo à homenageada votos de saúde, felicidades e longevidade. Logo após, concedida a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, na condição de Presidente da Comissão de Documentação, prestou homenagem pelo centenário de nascimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, nos seguintes termos: “*Sr.^{as} e Srs. Ministros, comemoramos no mês de agosto o centenário de nascimento*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Ministro Barata Silva, do Tribunal Superior do Trabalho, que dedicou cerca de cinco décadas à Justiça do Trabalho. Como membro e Presidente da Comissão de Documentação do TST, acompanhamos esses eventos e, desde o primeiro instante, tivemos a ideia de trazer a comemoração para o Tribunal Pleno. É uma grande homenagem ao eminente Ministro. Entretanto, em setembro foi adiada a sessão do Tribunal Pleno, de forma que esta é a primeira oportunidade. Elaboramos uma pequena fala em homenagem ao Ministro Barata Silva, que faleceu em 1996 e faria cem anos em agosto deste ano. Por ocasião do centenário de nascimento do eminente Ministro Barata Silva, ocorrido em 2 de agosto de 2020, recorda-se a sua trajetória na história da Justiça do Trabalho. O objetivo desta justa homenagem é reverenciar a memória do ilustre membro da Magistratura Trabalhista que dedicou quarenta e cinco anos de sua existência ao fortalecimento e ao respeito ao Direito do Trabalho e à Justiça Especializada do Trabalho. Carlos Alberto Barata Silva nasceu em 2 de agosto de 1920, na cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 1943. Ingressou na Magistratura Trabalhista em 1945. Presidiu as Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo (1945-1954), São Leopoldo (1954-1956) e Porto Alegre (1956-1958). Em 1958, foi promovido por merecimento para o TRT da 4ª Região. Foi eleito Vice-Presidente daquele TRT em 1961, exercendo o cargo até 1965. Ainda em 1965, foi eleito Presidente do TRT da 4.ª Região, exercendo o cargo até 1968. Ingressou no Tribunal Superior do Trabalho como Ministro Togado em 17 de novembro de 1971. Foi eleito Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para o biênio de 1978 a 1980. Foi eleito Vice-Presidente para o biênio de 1980 a 1982. Assumiu a Presidência do TST no ano de 1982 e, logo depois, foi reconduzido ao cargo para o período de 1982 a 1984. Em 1986, foi inaugurada a placa comemorativa do auditório do TST, em sua sede original em Brasília – lembrando que estamos na nova sede –, denominado “Auditório Ministro Barata Silva”. A homenagem dos Ministros do TST, à época, anunciou o reconhecimento pelo trabalho, pelo esforço, pelo dom, pela dedicação e pela própria vida do Ministro Barata Silva, que foi voltada ao Direito do Trabalho e à Justiça do Trabalho. Além de sua destacada e profícua carreira jurídica no Poder Judiciário Trabalhista, o Ministro Barata Silva dedicou-se em sua atuação no ensino acadêmico. Foi diretor e professor do Senac de São Jerônimo-RS (1948-1950). A partir de 1955, iniciou sua carreira como professor universitário no campo do Direito do Trabalho. Foi professor titular de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho em diversas universidades, entre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

elas na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) e na Universidade de Brasília (UnB). Foi fundador e Diretor do Instituto de Direito do Trabalho em Porto Alegre, RS (1953); membro titular da Sociedade Internacional de Direito do Trabalho e da Segurança Social, em Genebra, na Suíça, a partir de 1958; membro do Instituto Latino Americano de Direito do Trabalho e da Previdência Social de Buenos Aires, Argentina, a partir de 1964; membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho; entre outras atividades relacionadas e muito profícuas à cultura jurídica trabalhista. Profundo estudioso do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho, publicou, entre os anos de 1960 e 1992, diversos livros e artigos jurídicos. O Ministro Barata Silva aposentou-se por força de dispositivo constitucional da época ao atingir a idade máxima fixada para o exercício da Magistratura, no dia 3 de agosto de 1990. Em seu discurso proferido no TST por ocasião de seu afastamento da Magistratura Trabalhista, ressaltou: “Guardo, dos dias que servi a esta Justiça, a nítida visão dos pilares da sua grandeza, construída com a cultura, a integridade, e a dignidade de seus membros provados no diário que desafia as questões que lhes cabe decidir. (...) os problemas sociais, como o salário, como o direito à vida e à sobrevivência. (...) Afastando-me, pois, da magistratura, levo a convicção de que aqueles que ficam e os Juízes que virão serão cada vez menos aplicadores cegos da lei, mas poderão e, deverão opor-se-lhe quando injusta e açodada”. Disse ainda o Ministro em seu discurso de despedimento: “Se a lei se recheia mais de jurisprudência, que a completa e esclarece, adaptando-se à vida, tanto mais solene e grave será a missão do magistrado.” Esse discurso proferido pelo Ministro Barata Silva, a propósito, está disponível na Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho, Jus Laboris, que compõe o acervo da Comissão de Documentação. Concluo, dizendo que o Ministro Carlos Alberto Barata Silva faleceu em Brasília no dia 24 de agosto de 1996. Seu corpo foi velado no saguão do TRT da 4.ª Região, no Rio Grande do Sul, Tribunal onde iniciou sua nobre carreira na Magistratura Trabalhista. Sr.ª Presidente, peço que esta singela, mas significativa homenagem, seja registrada nas atas do Tribunal Superior do Trabalho e que as notas taquigráficas sejam enviadas a toda a Direção do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região e também à família do Ministro Barata Silva, que dedicou quarenta e cinco anos à Justiça do Trabalho. Muito obrigado.” A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, em nome dos demais ministros, subscreveu a homenagem, acrescentando sua admiração pessoal desde quando atuava como advogada perante o Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalho. Em seguida, não havendo mais quem fizesse uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes normas: **“RESOLUÇÃO Nº 222, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.** Altera a Instrução Normativa nº 3/1993, que trata do depósito recursal nas ações na Justiça do Trabalho, e a Instrução Normativa nº 20/2002, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando a tese jurídica firmada pelo Supremo Tribunal Federal no exame no tema 679 da repercussão geral (Recurso Extraordinário 607.447 – PR), no sentido da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade do recurso extraordinário; considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 2.259 – DF, conferindo interpretação conforme à Constituição à Tabela IV da Lei nº 9.289/1996, que dispõe sobre as custas no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, fixou a tese de que não haverá cobrança de emolumentos para a extração de certidões voltadas à defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal, ante a incidência da gratuidade prevista no art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República, sendo desnecessária, nesse caso, a motivação do pedido; considerando o Ato SEGJUD.GP nº 287, de 13 de julho de 2020, que divulga os valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT a serem observados a partir de 1º de agosto de 2020, **RESOLVE Art. 1º** O *caput* do item II da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Instrução Normativa nº 3/1993, que trata do depósito recursal nas ações na Justiça do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘II – No processo de conhecimento dos dissídios individuais o valor do depósito é limitado a R\$ 10.059,15 (dez mil e cinquenta e nove reais e quinze centavos), ou novo valor corrigido, para o recurso ordinário, e a R\$ 20.118,30 (vinte mil e cento e dezoito reais e trinta centavos), ou novo valor corrigido, para cada um dos recursos subsequentes, isto é, de revista e de embargos, bem como para recurso em ação rescisória observando-se o seguinte:’ **Art. 2º** A Instrução Normativa nº 20/2002, que dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho, passa a vigorar acrescido do item XVI-A, com o seguinte teor: ‘XVI-A – Não haverá cobrança de emolumentos quando as certidões forem voltadas para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal, consoante garantia de gratuidade contida no art. 5º, XXXIV, b, da Carta Magna. Tais finalidades são presumidas quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente, sendo desnecessária, nessa hipótese, expressa e fundamentada demonstração dos fins e das razões do pedido.’ **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.”

“**ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.** Altera o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando a deliberação da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho em reunião realizada em 11 de setembro de 2020, **RESOLVE Art. 1º** O art. 41 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do inciso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

XLII, com a seguinte redação: ‘XLII - definir os procedimentos adotados nas secretarias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas do Tribunal relativos à tramitação processual.’ **Art. 2º** O Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do art. 56-A, com a seguinte redação: ‘Art. 56-A Em caso de afastamento definitivo de membro titular de comissão permanente, ocupará a vaga o respectivo suplente, durante o período remanescente do mandato do sucedido, procedendo-se à eleição de novo suplente.’ **Art. 3º** O art. 102 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação: ‘§ 3º Não haverá distribuição de processos, à exceção daqueles em que houver prevenção, aos Ministros nos 60 (sessenta) dias que antecedem a jubilação compulsória, nem em caso de pedido de aposentadoria ao Órgão Especial.’ **Art. 4º** O Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido do art. 117-A, com a seguinte redação: ‘Art. 117-A. Será designado revisor, nos procedimentos previstos neste Regimento, o Ministro que se seguir ao relator, na ordem decrescente de antiguidade no órgão competente.’ **Art. 5º** Fica revogado o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Art. 6º** Este Ato Regimental entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. **Art. 1º** O Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos: ‘Art. 41. XLII - definir os procedimentos adotados nas secretarias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas do Tribunal relativos à tramitação processual.’ ‘Art. 56-A Em caso de afastamento definitivo de membro titular de comissão permanente, ocupará a vaga o respectivo suplente, durante o período remanescente do mandato do sucedido, procedendo-se à eleição de novo suplente.’ ‘Art. 102..... § 3º Não haverá distribuição de processos, à exceção daqueles em que houver prevenção, aos Ministros nos 60 (sessenta) dias que antecedem a jubilação compulsória, nem em caso de pedido de aposentadoria ao Órgão Especial.’ ‘Art. 117-A. Será designado revisor, nos procedimentos previstos neste Regimento, o Ministro que se seguir ao relator, na ordem decrescente de antiguidade no órgão competente.’ **Art. 5º** Fica revogado o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Art. 6º** Este Ato Regimental entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ArgInc - 1000845-52.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALEXANDRE CESAR DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Suscitante: SÉTIMA TURMA - TST, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Cezar Britto, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FITRATELP, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO - TST, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária a ser realizada em 6 de novembro de 2020, às 13h30, na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173/2020. Na data de hoje, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, votou no sentido de acolher o incidente e declarar a inconstitucionalidade do artigo 896-A, § 5º, da CLT, a fim de que se admita, no caso, a interposição de agravo interno contra a decisão unipessoal do Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, por ausência de transcendência da causa, comunicando-se o teor desta decisão à Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, a fim de que adote providências acerca do artigo 248 do Regimento Interno desta Corte, que reproduz o conteúdo daquela norma. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. O Exmo. Ministro Breno Medeiros, divergindo do voto do Relator, votou no sentido de julgar improcedente a arguição de constitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de, conferindo interpretação conforme à Constituição da República, reconhecer a constitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT, desde que o tema de fundo do agravo de instrumento não tenha repercussão geral reconhecida ou tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal. Acompanhou o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão falou pela parte ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ABRAT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB. Observação 3: a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini falou pela parte FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FITRATELP. Observação 4: o Dr. Bruno Freire e Silva falou pela parte FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN. Observação 5: falou o Dr. Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Observação 6: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Douglas Alencar Rodrigues. Observação 7: o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de fundamentação. Observação 8: juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ArgInc - 696-25.2012.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Embargante: ITABUNA TEXTIL S/A, Advogado: Dr. Leonardo do Carmo Arrais, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Bragança Ferreira, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - C.N.A., Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNSAÚDE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Joicy Damares Pereira, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Roberto Luís Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Camila Alves da Cruz, Advogado: Dr. Maiara Alaman de Oliveira, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE, Advogado: Dr. Jose Geraldo de Santana Oliveira, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE, Advogado: Dr. Mariana Prado Garcia de Queiroz, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: Dr. Jacqueline Amarílio de Sousa, INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, Advogado: Dr. Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Suscitado(a): TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Embargado(a): MURILO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Basílio Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária a ser realizada em 6 de novembro de 2020, às 13h30, na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173/2020. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária